

D.O.U. nº 07 (Sec 01)  
8/4/98 82  
Nº 000074

PORTARIA Nº 38-N, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de Abril de 1991 e ainda,

Considerando a importância das Unidades de Conservação Federais dentro do contexto do Estado do Amazonas;

Considerando a necessidade de consolidar as Unidades de Conservação Federais no Estado do Amazonas, com apoio da comunidade científica, Instituições e Organizações não-governamentais ambientalistas; resolve:

Art.1º- Criar a Câmara Técnica de Unidades de Conservação, vinculada à Superintendência do IBAMA no Amazonas, com objetivo de subsidiar as decisões relacionadas com a consolidação das Unidades de Conservação Federais.

Art.2º- A presente Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 02 (dois) representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III- 01 (um) representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V - 01 (um) representante da Fundação Universidade do Amazonas - FUA;

VI - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

VII- 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VIII-02 (dois) representantes de ONG's, indicados pelo fórum dessas.

Art.3º- A Presidência da Câmara Técnica será exercida pelo Superintendente do IBAMA/AM;

Art.4º- A Câmara Técnica reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para aprovação de seu Regimento Interno e definição de sua Secretaria Executiva.

Art.5º- As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara Técnica, correrão por conta da IBAMA/SUPES/AM.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS